

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA SRP

				Número do Processo - SISLOG 117390
				Número do Processo - SEI 202500005036765

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

Em cumprimento ao princípio da segregação de funções, insculpido no caput do art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021, as atividades inerentes ao planejamento desta contratação foram executadas e/ou acompanhadas pelos integrantes dos setores requisitante, técnico e administrativo, os quais preenchem os requisitos do art. 6º do Decreto estadual nº 10.216/2023, e estão relacionados na Portaria de Contratação e neste Estudo Técnico Preliminar. Tais documentos estão assinados pelo Subsecretário de Logística e Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração (Portaria Sead nº 1.368, de 27 de junho de 2024).

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi utilizado o modelo-padrão trazido pelo Sistema de Logística de Goiás - Sislog.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. Nos termos do art. 12 do Decreto estadual nº 10.139, de 31 de agosto de 2022, a continuidade do processo de contratação ficará condicionada à previsão do seu objeto no PCA do órgão ou da entidade. O PCA-C, previsto no Decreto citado anteriormente, até este momento não foi implantado no Estado, não obstante, por se tratar de demanda sabidamente comum a todos os órgãos e para não haver a descontinuidade da prestação dos serviços públicos estaduais, será processado pela Superintendência Central de Compras e Contratos, através de Registro de Preços. Já a indicação da demanda em cada PCA do órgão ou da entidade, caberá à instrução processual do contratante.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2025-2026 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da Lei nº 22.317, 18 de outubro de 2023.

Justificativa da Contratação:

O paradigma da Educação Inclusiva encontra-se intrinsecamente relacionado à consolidação dos direitos humanos, sendo ambos interdependentes e mutuamente fortalecedores. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional, estabelece, entre seus princípios, a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, a acessibilidade, a igualdade de oportunidades e o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das pessoas com deficiência. Nesse sentido, a Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, reafirma a responsabilidade do Estado na promoção da inclusão social e no exercício, em condições de igualdade, dos direitos fundamentais, inclusive o direito à educação.

No campo educacional, a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, define como público da Educação Especial os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Especificamente em relação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a Lei n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, reconhece esse público como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, assegurando-lhes os mesmos direitos, inclusive no âmbito educacional. Ademais, a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 205, estabelece que a Educação constitui direito de todos e dever do Estado, devendo promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei Brasileira de Inclusão, nos artigos 27 e 28, reforça a obrigação do poder público de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino e de implementar políticas de formação inicial e continuada de professores, com especial atenção ao AEE. Nesse contexto, destaca-se que a formação docente constitui elemento estruturante para a garantia do direito à educação inclusiva, não se limitando à oferta de matrícula, mas à efetividade das práticas pedagógicas desenvolvidas na sala de aula comum e nas Salas de Recursos Multifuncionais.

Em consonância com essas diretrizes, o Plano Nacional de Educação – PNE estabelece, na Meta 4, a universalização do acesso à

educação básica e ao AEE para estudantes que compõem o público da Educação Especial, preferencialmente, na rede comum de ensino. De igual modo, o Plano Estadual de Educação de Goiás prevê, na Meta 17, a formação em nível de pós-graduação de 50% dos professores da Educação Básica, até o final de sua vigência, bem como a garantia de formação continuada a todos os profissionais da educação, considerando as demandas e especificidades do sistema educacional.

No âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, a crescente demanda por atendimento a estudantes com TEA evidencia a necessidade de ações estruturantes e sistemáticas de formação continuada. Atualmente, a Rede Estadual de Ensino de Goiás conta com 4.467 estudantes com TEA matriculados e 423 Salas de Recursos Multifuncionais, o que demonstra a relevância da qualificação técnica dos profissionais responsáveis pelo AEE e pela inclusão desses estudantes na sala de aula comum. Ademais, a Rede possui aproximadamente 22.500 professores em exercício, considerando docentes regentes e profissionais com atuação direta na área pedagógica.

A complexidade do processo educacional de estudantes com TEA decorre da diversidade de perfis, níveis de apoio e contextos socioemocionais, exigindo intervenções pedagógicas individualizadas, baseadas em evidências científicas e articuladas entre diferentes profissionais e serviços. Os critérios diagnósticos estabelecidos pelo DSM-5 reforçam a necessidade de práticas educacionais estruturadas, especialmente no que se refere à comunicação, à interação social, à organização do ambiente e ao desenvolvimento de habilidades funcionais. Nesse sentido, os avanços científicos na compreensão do TEA têm mobilizado a ressignificação das práticas pedagógicas e a adoção de abordagens que priorizem a eliminação de barreiras e a promoção da participação.

Todavia, observa-se, no contexto educacional, heterogeneidade na formação dos profissionais, na organização do AEE, nos registros pedagógicos e na adoção de estratégias educacionais fundamentadas em evidências. Essa realidade pode comprometer a equidade na oferta do atendimento, a segurança técnica das equipes, a previsibilidade das intervenções e o monitoramento dos resultados, além de contribuir para o aumento de demandas administrativas e judiciais relacionadas à adequação do atendimento educacional. Tais demandas geram custos indiretos e mobilizam recursos humanos e institucionais que poderiam ser empregados de forma preventiva e estruturada.

A análise técnica realizada pela área responsável evidenciou que a simples oferta de curso de pós-graduação, ainda que estruturado com base em referenciais científicos atualizados, não é suficiente, por si só, para assegurar a efetiva consolidação das práticas pedagógicas no âmbito do Atendimento Educacional Especializado – AEE. Verificou-se que um dos principais entraves identificados na Rede Estadual de Ensino reside na dificuldade de implementação sistemática e padronizada das metodologias baseadas em evidências no contexto real das unidades escolares. Assim, a solução proposta foi estruturada de forma ampliada, contemplando não apenas a etapa acadêmica de formação lato sensu, mas também fase complementar de acompanhamento técnico-pedagógico, com vistas a garantir efetividade, aplicabilidade prática e sustentabilidade institucional da política pública de Educação Especial.

Diante desse cenário, a formação proposta não se configura como ação acadêmica isolada, mas como instrumento estratégico de fortalecimento da política pública estadual, com foco na padronização do Atendimento Educacional Especializado, na qualificação técnica dos profissionais, na melhoria da aprendizagem e na redução da judicialização. A especialização contemplará conteúdos atualizados e práticas baseadas em evidências, incluindo princípios do ensino estruturado e referenciais científicos reconhecidos internacionalmente, tais como aqueles associados ao modelo TEACCH, sem exclusividade metodológica, assegurando flexibilidade pedagógica e ampla competitividade no processo de contratação.

A proposta prevê a oferta de 10.000 vagas, contribuindo diretamente para o cumprimento da Meta 17 do Plano Estadual de Educação, ao ampliar significativamente o percentual de profissionais com formação em nível de pós-graduação. A formação em larga escala permitirá, ainda, a internalização de conhecimento técnico, a formação de multiplicadores, a replicabilidade de protocolos educacionais e a racionalização de recursos pedagógicos, promovendo economia de escala e sustentabilidade institucional.

A execução do curso, com duração prevista de 15 (quinze) meses, possibilitará o fortalecimento da capacidade institucional da Rede Estadual de Ensino de Goiás, a melhoria da qualidade do AEE, a qualificação dos registros pedagógicos, o aprimoramento da articulação entre o AEE e a sala de aula comum, o aumento da participação dos estudantes com TEA nas atividades escolares e a consolidação de uma cultura educacional inclusiva.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada, necessária e proporcional frente aos desafios educacionais contemporâneos, alinhando-se aos princípios da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, contribuindo para a garantia do direito à educação inclusiva e para o fortalecimento da política pública educacional no Estado de Goiás.

Tópico 2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

2.1. Identificação de soluções:

Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito no Tópico 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

▸ Solução 1:

Realização de cursos de curta duração (formações continuadas, oficinas e capacitações pontuais):

Consiste na oferta de ações formativas de menor duração, voltadas ao desenvolvimento de competências específicas sobre o TEA e práticas pedagógicas inclusivas, executadas de forma descentralizada e com menor custo unitário.

▸ Solução 2:

Oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial com Ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA):

Consiste na contratação de instituição de ensino superior credenciada pelo MEC para ofertar curso de especialização em nível de pós-graduação, com carga horária de 360 horas, ministrado na modalidade semipresencial e com abrangência estadual, destinado aos profissionais da rede pública de ensino.

2.2. Análise comparativa das soluções

Para a definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade identificada — qual seja, a formação continuada de professores da Rede Estadual de Ensino na área de Educação Especial, com ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA) — foi realizado levantamento de mercado, com análise comparativa das principais soluções usualmente disponíveis, observando-se os critérios técnicos, pedagógicos, operacionais e econômicos previstos no art. 15 do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

No âmbito do levantamento de mercado, identificaram-se, de forma consolidada, **duas soluções predominantes** capazes de atender, em tese, à demanda apresentada:

- **Solução 1:** Contratação de instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC) para oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu, com certificação reconhecida nacionalmente, execução estruturada em projeto pedagógico próprio, corpo docente qualificado e matriz curricular alinhada às diretrizes educacionais vigentes.
- **Solução 2:** Contratação de cursos livres, capacitações pontuais ou formações continuadas não enquadradas como pós-graduação lato sensu, ofertadas por empresas especializadas, consultorias educacionais ou entidades formadoras não credenciadas como instituições de ensino superior.

A análise comparativa entre as soluções considerou os seguintes aspectos técnicos, tecnológicos e financeiros:

Critério	Solução 1 – Instituição de Ensino Superior (IES)	Solução 2 – Cursos livres / capacitações
Credenciamento e regulação	Credenciamento obrigatório junto ao MEC, com supervisão e padrões de qualidade definidos	Não exige credenciamento educacional específico
Certificação	Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu, com validade nacional	Certificados de participação ou extensão, sem equivalência acadêmica
Qualidade pedagógica	Projeto pedagógico estruturado, matriz curricular integrada e avaliação formal	Conteúdo fragmentado, sem obrigatoriedade de matriz curricular integrada
Corpo docente	Professores titulados (mestres e doutores), conforme exigências legais	Sem exigência mínima de titulação
Impacto formativo	Formação aprofundada, continuada e com efeitos estruturantes na prática pedagógica	Formação pontual, com impacto limitado e não sistêmico
Tecnologia educacional	Ambientes virtuais de aprendizagem consolidados, com acompanhamento acadêmico	Plataformas variáveis, sem padronização
Custo-benefício	Maior investimento unitário, compensado pelo valor acadêmico, certificação e impacto duradouro	Menor custo inicial, porém com retorno educacional restrito
Aderência às políticas públicas	Alta aderência às diretrizes do Novo Ensino Médio e da Educação Inclusiva	Aderência parcial ou eventual

A partir da análise realizada, verificou-se que, embora a Solução 2 possa apresentar menor custo financeiro imediato, **não atende de forma satisfatória às necessidades pedagógicas, institucionais e estratégicas da Secretaria de Estado da Educação**, especialmente no que se refere à qualificação profunda e certificada dos professores para atuação na Educação Especial e no atendimento a estudantes com TEA.

Por sua vez, a **Solução 1 apresenta melhor relação custo-benefício**, na medida em que alia qualidade acadêmica, certificação reconhecida, padronização pedagógica, maior impacto formativo e alinhamento às políticas públicas educacionais, justificando-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

Considerando que a solução envolve a formação de até 10.000 profissionais da rede estadual, distribuídos em diferentes regiões, com necessidade de gestão acadêmica estruturada, controle de frequência, avaliação, certificação e acompanhamento técnico-pedagógico, exige-se que a instituição contratada possua experiência prévia comprovada na execução de cursos de pós-graduação lato sensu com quantitativo expressivo de alunos e estrutura acadêmico-operacional compatível com a complexidade e a dimensão do objeto, de modo a demonstrar capacidade técnico-operacional suficiente para a execução simultânea de múltiplas turmas.

Dessa forma, a solução escolhida consiste na **contratação de instituição de ensino superior credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC)** para ofertar o curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial com Ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, a ser executado na modalidade semipresencial, com utilização de plataforma digital que tenha compatibilidade técnica com os sistemas e ambientes digitais já utilizados pelo órgão contratante para conteúdos, atividades e avaliações, bem como encontros presenciais na sede da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO), em Goiânia, ou em polos a serem definidos pelo gestor do contrato, mediante justificativa técnica e pedagógica que comprove a inviabilidade de realização na sede da Seduc.

A estrutura curricular será organizada em **12 (doze) módulos integrados**, contemplando, entre outros temas, legislação educacional, neurociência, diagnóstico e intervenções, comunicação alternativa e práticas pedagógicas baseadas em evidências, conforme matriz curricular previamente definida.

A contratação será formalizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, possibilitando a execução da formação de forma escalonada e conforme a demanda, o planejamento pedagógico e a disponibilidade orçamentária, assegurando flexibilidade, eficiência administrativa e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

No âmbito do levantamento de mercado realizado, verificou-se a existência de instituições de ensino superior que ofertam cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade semipresencial, incluindo a realização de atividades presenciais customizadas conforme demanda do contratante, prática amplamente adotada em cursos de formação continuada voltados a órgãos públicos. Tais instituições dispõem de estrutura acadêmica e logística própria, bem como de corpo docente itinerante, apto a ministrar aulas presenciais em locais previamente definidos pelo contratante, sem prejuízo da qualidade pedagógica e da regularidade acadêmica.

Registra-se que essa forma de execução é usual no mercado educacional, especialmente em contratações realizadas por entes públicos, nas quais se privilegia a centralização das atividades presenciais como estratégia para ampliar o acesso, reduzir custos indiretos de deslocamento dos cursistas e assegurar padronização da formação ofertada. A viabilidade do modelo foi confirmada por meio da pesquisa de mercado, que contemplou consultas a fornecedores do ramo, análise de contratos administrativos e atas de registro de preços vigentes, bem como levantamentos realizados em bases públicas, os quais demonstram a oferta recorrente de cursos semipresenciais com encontros presenciais realizados nas dependências do órgão contratante ou em locais por ele indicados.

De acordo com as regras de mercado, no que se refere às modalidades de contratações, esta Superintendência e Gerência informam que os Padrões de Desempenho e Qualidade de uma pós-graduação em Educação Especial com ênfase em Transtorno do Espectro Autista podem ser definidos de forma objetiva, a partir de especificações usuais de mercado, o que permite que a solução apresentada seja enquadrada como um serviço comum e portanto, enquadrada na modalidade de licitação.

Importa evidenciar que os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos mediante a critérios técnicos amplamente praticados no mercado educacional, o que permite a verificação objetiva da conformidade das propostas, sem a necessidade da atribuição de valor de forma subjetiva ou o enquadramento de uma solução intelectual singular, de acordo com os seguintes critérios:

- A fixação de uma carga horária mínima total, compatível com a prática de mercado para cursos de pós-graduação lato sensu;
- A definição expressa da modalidade, se presencial, a distância ou híbrida;
- O estabelecimento de uma matriz curricular, indicando, por módulos, os componentes curriculares essenciais para uma especialização em Educação Especial com ênfase em TEA que correspondam à conteúdos existentes e consolidados no mercado;
- A descrição objetiva da metodologia pedagógica a ser adotada, como video-aulas, textos técnicos e Trabalho de Conclusão de Curso;
- A definição prévia de critérios de avaliação, como frequência mínima e requisitos para a certificação conforme práticas consolidadas dos cursos de pós-graduação;
- O estabelecimento de requisitos mínimos de infraestrutura pedagógica e tecnológica, incluindo ambiente virtual de aprendizagem, materiais didáticos e suporte acadêmico em conformidade com os padrões de mercado;
- Exigência de enquadramento às normas educacionais aplicáveis à oferta de cursos de pós-graduação latu-sensu, inclusive quanto à validade da certificação emitida.

A partir da definição de tais parâmetros o desempenho e a qualidade da solução apresentada podem ser mensurados e comparados de forma objetiva, por meio de critérios técnicos previamente estabelecidos, o que permite a seleção da proposta mais vantajosa, sem a necessidade de avaliação predominantemente subjetiva;

Desta forma a solução se enquadra em um conceito de serviço comum, uma vez que suas características podem ser ser descritas por especificações usuais de mercado, não demandando solução intelectual singular, viabilizando a adoção de pregão como modalidade de licitação, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa parta a administração pública.

Dessa forma, resta evidenciada a viabilidade técnica e mercadológica do modelo proposto, inexistindo caráter excepcional ou personalizado que inviabilize a competição ou comprometa a execução do objeto, desde que observadas as condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Tópico 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Justificativa da escolha da solução:

3.1. A análise das soluções disponíveis no mercado, conforme detalhado no Levantamento de Mercado e na Análise Comparativa constantes deste Estudo Técnico Preliminar, demonstra que a contratação de instituição de ensino superior regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), para oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial com Ênfase no Transtorno do Espectro Autista, constitui a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, pedagógico, operacional e econômico.

A escolha fundamenta-se na complexidade do Atendimento Educacional Especializado, especialmente no atendimento a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), o que demanda formação estruturada, sistemática, com base em referenciais científicos atualizados e práticas pedagógicas baseadas em evidências.

A simples contratação de cursos livres ou capacitações pontuais não assegura padronização metodológica, certificação com validade nacional, acompanhamento estruturado e internalização institucional das práticas formativas. A solução selecionada, ao contrário, permite:

- fortalecimento institucional da política pública de Educação Especial;
- padronização das práticas pedagógicas na rede;
- formação em larga escala com certificação reconhecida nacionalmente;

Instituição Credenciada ou Reconhecida junto ao MEC:

A exigência de credenciamento institucional regular junto ao Ministério da Educação (MEC) tem por finalidade assegurar que a instituição responsável pela oferta do curso possua habilitação formal para funcionamento e esteja submetida aos padrões de qualidade estabelecidos no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Tal requisito constitui condição básica de regularidade institucional e representa pressuposto indispensável para a contratação de serviços educacionais em nível de pós-graduação.

Para além do credenciamento formal, e considerando a natureza estratégica do objeto, consistente na oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Educação Especial com ênfase em Transtorno do Espectro Autista (TEA), com impacto direto na política pública estadual, a

Administração avaliou a pertinência da adoção de indicadores oficiais de qualidade educacional como critério de qualificação técnica.

Nesse contexto, são considerados os indicadores oficiais calculados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), notadamente:

- **Conceito Preliminar de Curso (CPC)** indicador que avalia a qualidade dos cursos de graduação a partir do desempenho discente, da titulação e regime de trabalho do corpo docente, da infraestrutura e da organização didático-pedagógica;
- **Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC)** indicador sintético de qualidade institucional que expressa o desempenho global da instituição de ensino superior no conjunto de seus cursos avaliados;
- **Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD)** que mensura o valor agregado pelo curso ao desempenho dos estudantes, aferindo a contribuição formativa da instituição.

Considerando que os indicadores CPC e IDD estão predominantemente vinculados à avaliação de cursos de graduação no âmbito do Enade, e que nem todos os cursos de pós-graduação lato sensu possuem avaliação específica nesses parâmetros, a Administração opta por não estabelecer esses indicadores como critérios de habilitação. Em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC), este constitui indicador institucional utilizado no sistema de avaliação da educação superior, sendo calculado a partir do desempenho de cursos de graduação e programas de pós-graduação stricto sensu. Assim sendo, a exigência desse índice, no contexto da presente contratação, mostra-se desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade, uma vez que nem todas as instituições aptas e autorizadas a ofertar cursos de pós-graduação lato sensu possuem avaliação institucional nesse indicador, especialmente aquelas com atuação concentrada em formação continuada ou educação profissional.

Assim, a Superintendência de Atenção Especializada e a Gerência de Educação Especial entendem que a instituição deva ser certificada ou reconhecida pelo MEC configurando-se como critério de qualificação técnico-operacional, a fim de assegurar que a instituição responsável pela oferta do curso possua credenciamento regular e atenda aos padrões mínimos de qualidade educacional definidos pelo órgão regulador competente, sendo portanto, pertinente, haja vista que o objeto da contratação envolve a oferta de formação educacional especializada, em que a execução depende, diretamente, da capacidade técnica, pedagógica e institucional da instituição ofertante. Para tanto, a certificação ou reconhecimento pelo MEC constitui parâmetro objetivo e amplamente reconhecido para aferição dessa capacidade.

Ainda, em relação à exigência de que a instituição seja certificada ou reconhecida pelo MEC é de suma importância, visto que diminui os riscos relacionados à contratação de instituições sem respaldo regulatório ou com padrões acadêmicos inadequados, contribuindo para a efetividade do objeto, a qualidade dos serviços prestados e o adequado emprego dos recursos públicos.

Quanto à proporcionalidade, a Superintendência de Atenção Especializada e a Gerência de Ensino Especial esclarecem que esse critério não impõe restrições excessivas ou desarrazoadas à participação no certame, haja vista que se limita a exigir condição básica e legalmente prevista para o funcionamento regular de instituições de ensino superior, permanecendo acessível a todas as entidades devidamente credenciadas junto ao MEC. Para tanto, o critério da proporcionalidade apresenta-se compatível com os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que preserva a ampla concorrência entre instituições aptas, ao mesmo tempo em que assegura à Administração Pública a contratação de serviço educacional com qualidade, segurança jurídica e alinhamento às finalidades públicas pretendidas.

Adicionalmente, considerando a complexidade do objeto, a elevada escala de atendimento (até 10.000 profissionais), o impacto sistêmico esperado na política pública estadual e a necessidade de padronização de práticas educacionais baseadas em evidências, estabelecem-se os seguintes requisitos de qualificação técnico-operacional para habilitação:

- **Comprovação de experiência prévia na oferta de cursos de pós-graduação lato sensu** na área de Educação Especial, Transtornos do Neurodesenvolvimento, Educação Inclusiva ou áreas correlatas, demonstrando domínio técnico-científico e capacidade pedagógica compatível com o objeto;
- **Comprovação de execução anterior de cursos de formação continuada ou pós-graduação para redes públicas de ensino**, preferencialmente com abrangência estadual, regional ou nacional, evidenciando experiência na implementação de programas formativos em larga escala e em ambientes institucionais complexos;
- **Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de objeto similar, contendo, sempre que possível, informações relativas ao quantitativo de profissionais atendidos, carga horária ofertada, metodologia empregada, indicadores de desempenho e avaliação de satisfação;
- **Disponibilização de equipe pedagógica e técnica especializada**, composta por profissionais com titulação mínima de mestre, experiência comprovada na área de Educação Especial, Transtorno do Espectro Autista e formação docente, bem como experiência na implementação de práticas pedagógicas baseadas em evidências;
- **Comprovação de experiência na utilização de protocolos educacionais baseados em evidências**, com foco em avaliação, intervenção pedagógica, monitoramento de progresso e desenvolvimento de competências dos estudantes público da Educação Especial;
- **Capacidade de oferta de supervisão pedagógica estruturada e práticas supervisionadas**, com instrumentos padronizados de observação, acompanhamento e avaliação formativa, assegurando a transferência efetiva do conhecimento para o contexto escolar;
- **Disponibilização de indicadores de desempenho acadêmico e institucional**, tais como taxa de conclusão, engajamento, desempenho dos cursistas, satisfação, aplicabilidade prática e impacto formativo, com periodicidade definida e metodologia clara de coleta e análise;
- **Capacidade de geração de relatórios gerenciais e educacionais**, permitindo à Administração Pública acompanhar a execução do contrato, subsidiar decisões estratégicas e integrar os dados obtidos às políticas educacionais da rede;
- **Comprovação de experiência na elaboração de materiais didáticos**, alinhados aos princípios de acessibilidade pedagógica e inclusão educacional;
- **Capacidade de suporte técnico e pedagógico contínuo**, durante toda a execução contratual, incluindo atendimento aos cursistas,

resolução de demandas acadêmicas e acompanhamento da evolução das turmas;

▸ **Apresentação de proposta de avaliação de impacto institucional**, com metodologia de análise longitudinal que contemple, entre outros aspectos, a melhoria das práticas do Atendimento Educacional Especializado, a padronização de protocolos educacionais, a redução de judicialização e o fortalecimento da política pública estadual de Educação Especial.

A adoção desses requisitos visa assegurar que a instituição contratada possua não apenas credenciais acadêmicas formais, mas também capacidade operacional comprovada para executar programa formativo de grande escala, com qualidade, monitoramento contínuo e impacto mensurável na rede pública estadual.

Importa destacar que tais exigências não configuram restrição indevida à competitividade, mas sim critérios técnicos proporcionais à natureza e à complexidade do objeto, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de parâmetros objetivos, verificáveis e compatíveis com o mercado educacional, preservando a ampla concorrência entre instituições aptas, ao mesmo tempo em que resguardam o interesse público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

▸ monitoramento de impacto educacional.

A solução contempla não apenas a etapa acadêmica de 360 horas, mas também fase complementar de acompanhamento técnico-pedagógico, destinada a assegurar a efetiva aplicação dos conhecimentos adquiridos no contexto escolar, garantindo maior efetividade ao investimento público.

Essa estrutura amplia a eficiência da política pública, reduz riscos de retrabalho, promove internalização do conhecimento e contribui para mitigação de demandas administrativas e judiciais decorrentes de inadequações no atendimento educacional.

3.2. Característica do objeto:

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço educacional de natureza intelectual, destinado à oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial com Ênfase no Transtorno do Espectro Autista, na modalidade semipresencial.

Embora envolva elevado grau de especialização técnica e pedagógica, seus elementos essenciais podem ser definidos por especificações usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente estabelecidos no Termo de Referência.

Dentre tais elementos destacam-se:

- credenciamento institucional junto ao MEC;
- carga horária mínima de 360 horas;
- matriz curricular previamente definida;
- titulação mínima do corpo docente;
- critérios objetivos de avaliação e certificação;
- estrutura tecnológica mínima do ambiente virtual de aprendizagem;
- mecanismos de acompanhamento e monitoramento acadêmico.

A exigência de titulação mínima de mestre para todos os docentes justifica-se pela complexidade técnico-científica do objeto, pela natureza de pós-graduação lato sensu e pela necessidade de garantir elevado padrão acadêmico compatível com a formação de professores da rede pública estadual.

A existência de parâmetros técnicos objetivos, verificáveis e comparáveis entre os licitantes permite o julgamento objetivo das propostas e a definição clara dos padrões de desempenho e qualidade exigidos.

Dessa forma, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o objeto enquadra-se como serviço comum de natureza intelectual, sendo viável a adoção da modalidade pregão.

A especialização técnica envolvida não descaracteriza sua natureza de serviço comum, uma vez que não se trata de solução singular ou personalíssima, mas de serviço amplamente ofertado no mercado educacional, com características padronizáveis e comparáveis.

3.3. Definição da natureza de execução do objeto:

A execução do objeto caracteriza-se como serviço de natureza não continuada, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por possuir escopo específico, duração previamente delimitada e resultado final determinado.

O objeto compreende edição certa do curso de especialização, incluindo sua etapa formativa e fase estruturada de acompanhamento técnico-pedagógico, com cronograma previamente definido e entregáveis mensuráveis.

Não se trata de serviço destinado à manutenção permanente da atividade administrativa, mas de ação formativa com início, meio e fim determinados.

3.4. Regime de execução:

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme planejamento acadêmico e formação progressiva de turmas, respeitando o cronograma pedagógico aprovado pela Administração. A contratação permitirá execução escalonada, observando a capacidade operacional da instituição contratada e a disponibilidade orçamentária da Administração.

3.5. Vigência do contrato:

O contrato terá vigência de 15 (meses) meses, contados do primeiro dia útil seguinte à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O prazo foi dimensionado para contemplar:

- período de organização acadêmica e matrícula;
- execução dos módulos formativos;
- recesso pedagógico;
- consolidação e certificação;
- fase complementar de acompanhamento técnico-pedagógico.

A duração contratual decorre exclusivamente do cronograma pedagógico estruturado, não caracterizando serviço contínuo.

Eventual prorrogação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante justificativa técnica devidamente motivada e demonstração de vantagem para a Administração.

3.6. Justificativa para Sistema de Registro de Preço

Considerando a elevada dimensão da demanda, a necessidade de implementação gradual da política pública, a formação progressiva de turmas e a obrigatoria compatibilização da execução com a disponibilidade orçamentária anual da Secretaria de Estado da Educação, revela-se juridicamente adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Embora o quantitativo máximo estimado alcance até 10.000 vagas, tal número representa teto estimativo, não implicando contratação integral imediata. A formalização das contratações ocorrerá de forma escalonada, mediante emissão de instrumentos contratuais específicos durante a vigência da ata, conforme a efetiva necessidade administrativa, a organização pedagógica das turmas e a capacidade financeira de cada exercício.

O registro de preços, portanto, funciona como mecanismo de planejamento e racionalização administrativa, permitindo previsibilidade financeira, flexibilidade operacional e melhor alocação de recursos públicos, sem comprometimento antecipado de dotação orçamentária além do necessário.

Ademais, o objeto apresenta padronização mínima suficiente quanto aos requisitos técnicos, pedagógicos e operacionais, o que possibilita o prévio registro de preços e condições, sem prejuízo da qualidade da execução e sem descaracterizar a natureza do serviço.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza do objeto e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente, assegurando eficiência, economicidade, planejamento e adequada governança na gestão dos recursos públicos.

Tópico 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos mínimos de qualidade:

4.1.1. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Requisitos normativos e legais:

4.1.2. A presente contratação deverá atender ao que determinam a **Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, o **Decreto Estadual nº 10.207/2023**, bem como as normas educacionais aplicáveis à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, especialmente a **Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018** que dispõe sobre normas e diretrizes para o funcionamento de cursos de especialização. Deverá, ainda, observar as diretrizes da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**, da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, da **Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA)** e do **Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**.

Requisitos de segurança:

4.1.4. O objeto contratado deve garantir a segurança dos **dados pessoais e acadêmicos dos participantes**, do **acesso à plataforma virtual de aprendizagem**, bem como a **integridade e autenticidade das informações e certificações emitidas**, em conformidade com as boas práticas de segurança da informação e com a LGPD.

Premissas

Para a adequada estruturação da contratação, consideram-se as seguintes premissas:

- A formação ofertada integra a política pública estadual de educação inclusiva, constituindo ação estratégica da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO), com impacto direto na qualificação dos profissionais da rede pública.
- A especialização deverá possuir validade nacional, pressupondo que a instituição executora esteja regularmente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), em conformidade com as normas aplicáveis à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu.
- Os profissionais da rede estadual dispõem de acesso mínimo à infraestrutura tecnológica (internet e equipamentos) que viabilize participação em atividades formativas mediadas por ambiente virtual de aprendizagem.

- A formação será executada em modelo híbrido, com atividades a distância e encontros presenciais, preferencialmente realizados na sede da SEDUC/GO, no município de Goiânia, conforme planejamento pedagógico.
- Haverá cooperação institucional entre a contratada e a Gerência de Educação Especial da SEDUC/GO para fins de acompanhamento pedagógico, monitoramento da execução e avaliação de resultados.
- A Administração definirá previamente critérios técnicos e institucionais para seleção dos cursistas, assegurando alinhamento às demandas prioritárias da rede pública de ensino.
- O compartilhamento de dados acadêmicos e pedagógicos ocorrerá em conformidade com a legislação vigente de proteção de dados pessoais, viabilizando o monitoramento da política pública.

Restrições

A contratação deverá observar as seguintes restrições:

- Limitação orçamentária vinculada ao exercício financeiro vigente e às dotações específicas destinadas à formação continuada.
- Necessidade de certificação com validade nacional, restringindo a execução a instituições regularmente credenciadas junto ao MEC.
- Distribuição geográfica dos cursistas em diferentes regiões do Estado de Goiás, impondo a adoção de solução educacional capaz de assegurar capilaridade e acesso remoto.
- Prazo de execução compatível com o cronograma pedagógico e com os limites temporais do planejamento administrativo.
- Observância integral da legislação de contratações públicas, da política estadual de educação inclusiva e das normas regulatórias aplicáveis à oferta de cursos de pós-graduação.
- Necessidade de assegurar mecanismos de controle acadêmico, rastreabilidade e monitoramento da execução contratual, como condição para avaliação de desempenho e prestação de contas.
- Obrigatoriedade de observância dos princípios da eficiência, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- Possibilidade de realização de encontros presenciais fora da sede da SEDUC/GO apenas mediante justificativa técnica e pedagógica devidamente fundamentada pela gestão do contrato.

Requisitos Técnicos, Operacionais, Critérios de Execução e Obrigações da Contratada

A instituição a ser contratada deverá possuir credenciamento regular junto ao Ministério da Educação (MEC), garantindo legitimidade acadêmica, validade nacional da certificação e atendimento às normas legais aplicáveis à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, conforme as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior. Tal exigência configura requisito técnico-operacional essencial, tendo em vista que o objeto envolve formação especializada com impacto direto na política pública de educação inclusiva, exigindo capacidade institucional, pedagógica e regulatória compatível com a complexidade da execução.

A solução educacional deverá ser ofertada por meio de ambiente virtual de aprendizagem estruturado, estável, seguro e escalável, capaz de atender elevado número de cursistas distribuídos em diferentes regiões do Estado. A plataforma digital deverá assegurar acessibilidade, usabilidade, interoperabilidade e disponibilidade contínua dos conteúdos, materiais, atividades e avaliações, em múltiplos formatos, tais como textos, vídeos, objetos digitais interativos, slides, fóruns e instrumentos avaliativos, observando as diretrizes de acessibilidade digital e inclusão educacional.

Além disso, a solução tecnológica deverá possibilitar o acompanhamento individualizado da participação dos cursistas, com registro de frequência, rastreabilidade de acessos, monitoramento de engajamento, geração de relatórios gerenciais, controle acadêmico, instrumentos de avaliação formativa e somativa, certificação digital e integração com mecanismos de supervisão pedagógica. Esses elementos são indispensáveis para o monitoramento do desempenho, a avaliação de impacto institucional e a governança da política pública de formação continuada.

Os encontros presenciais da especialização ocorrerão preferencialmente na sede da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO), localizada no município de Goiânia, conforme cronograma pedagógico, com a finalidade de promover integração teórico-prática, supervisão das atividades formativas, desenvolvimento de competências aplicadas e padronização das práticas pedagógicas nas redes de ensino, ou, em casos de excepcionalidade, em polos a serem definidos pelo gestor do contrato, mediante justificativa técnica e pedagógica que comprove a inviabilidade de realização na sede da Secretaria de Estado da Educação de Goiás.

A contratada será responsável pela disponibilização de sistema de inscrição digital, pela organização do processo de matrícula, pela operacionalização administrativa e acadêmica do curso, bem como pela execução das atividades pedagógicas, em articulação permanente com as equipes técnicas da Gerência de Educação Especial da SEDUC/GO. A seleção dos participantes observará critérios técnicos e institucionais previamente definidos pela Administração, assegurando transparência, equidade e aderência às demandas prioritárias da rede pública de ensino.

Deverá, ainda, ser assegurado o compartilhamento de dados acadêmicos e pedagógicos com a Gerência de Educação Especial, em conformidade com a legislação de proteção de dados, possibilitando o monitoramento contínuo da execução contratual, a análise de desempenho dos cursistas, a avaliação longitudinal da política de formação e a tomada de decisão baseada em evidências.

A execução do objeto deverá observar integralmente o planejamento pedagógico, os protocolos educacionais baseados em evidências, os padrões de qualidade definidos no **Termo de Referência**, a legislação vigente de contratações públicas e as diretrizes institucionais da política estadual de educação inclusiva. A contratada deverá garantir mecanismos de suporte técnico, acompanhamento acadêmico, supervisão das práticas e gestão de riscos, assegurando a continuidade, a efetividade e a sustentabilidade da formação.

Os casos de desistência sem justificativa formal poderão ensejar mecanismos de responsabilização e eventual ressarcimento proporcional, conforme previsto no projeto pedagógico, com o objetivo de assegurar o adequado uso dos recursos públicos, a

economicidade da contratação e o comprometimento institucional dos participantes.

Por fim, todos os procedimentos deverão observar os princípios da eficiência, da transparência, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público, assegurando a qualidade da execução, a padronização das práticas pedagógicas, a melhoria da aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial e a efetiva implementação da política pública estadual.

4.2. Apresentação de Amostras e Prova de Conceito Pedagógico

Finalidade

A apresentação de amostras terá caráter exclusivamente pedagógico e técnico, com o objetivo de verificar a aderência da proposta às diretrizes formativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás, assegurando a qualidade acadêmica, a consistência metodológica, a capacidade formativa e a efetividade da solução educacional ofertada.

A exigência fundamenta-se nos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca por resultados, previstos na Lei nº 14.133, sendo medida necessária, proporcional e compatível com a complexidade do objeto.

Não será exigida demonstração da plataforma digital, recursos tecnológicos, ambiente virtual de aprendizagem ou quaisquer funcionalidades tecnológicas, de modo a preservar a competitividade e evitar restrição indevida à ampla participação.

Quantidade e Natureza das Amostras

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar **03 (três) amostras pedagógicas**, suficientes para avaliação da qualidade acadêmica, sem onerar excessivamente os licitantes.

As amostras deverão contemplar:

I – Plano de aula estruturado, contendo:

- objetivos de aprendizagem;
- competências profissionais;
- estratégias pedagógicas;
- alinhamento com práticas baseadas em evidências;
- formas de avaliação;
- aplicabilidade no contexto da Rede Estadual de Goiás.

II – Material didático autoral, relacionado ao plano apresentado, podendo incluir:

- apostila ou guia de estudo;
- slides ou material visual;
- estudo de caso;
- instrumento pedagógico estruturado.

III – Simulação de atividade formativa, com foco em:

- resolução de problema educacional real;
- estudo de caso;
- planejamento educacional individualizado;
- aplicação prática de intervenções baseadas em evidências.

As amostras deverão ser inéditas ou de uso institucional autorizado, sendo vedada a apresentação de materiais genéricos ou sem contextualização pedagógica.

Forma de Apresentação

A prova de conceito pedagógico será realizada exclusivamente por meio de exposição técnica presencial, em sessão designada pela Administração, a ocorrer na sede da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, situada na 5ª Avenida, quadra 71, nº 212, Leste Vila Nova, Goiânia – GO.

A exigência de apresentação presencial fundamenta-se na natureza e complexidade do objeto, que envolve análise qualitativa aprofundada de metodologia pedagógica, coerência didática, articulação entre teoria e prática, domínio técnico dos conteúdos e capacidade formativa da equipe proponente.

A avaliação demanda interação direta e imediata entre a comissão técnica e os representantes da licitante, com possibilidade de esclarecimentos instantâneos, análise de consistência argumentativa, verificação de domínio conceitual e observação da dinâmica expositiva, elementos que não podem ser plenamente aferidos por meios assíncronos ou exclusivamente digitais.

A presencialidade visa assegurar maior rigor técnico, segurança procedimental, padronização da avaliação e integridade da prova de conceito, evitando riscos de interferências externas, instabilidades tecnológicas ou limitações que comprometam a análise qualitativa da

proposta.

A convocação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será realizada por meio oficial, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data designada para a apresentação, prazo considerado razoável para organização logística e eventual deslocamento.

Mediante solicitação formal e devidamente justificada, poderá ser concedida prorrogação única por igual período, a critério da Administração, desde que não comprometa a celeridade do certame.

A licitante poderá utilizar recursos audiovisuais próprios para a exposição técnica.

A exigência de comparecimento presencial não configura restrição indevida à competitividade, considerando que se aplica apenas à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, não sendo fase aberta a todos os participantes, e revela-se proporcional à complexidade do objeto e ao interesse público envolvido.

Matriz de Conformidade Técnica

As amostras serão avaliadas com base em matriz objetiva de conformidade técnica, destinada a verificar o atendimento mínimo aos requisitos pedagógicos estabelecidos neste Termo de Referência.

A análise considerará, entre outros, os seguintes critérios:

I – Alinhamento às diretrizes da política pública estadual, mediante demonstração expressa de compatibilidade com a legislação educacional e com as diretrizes da Educação Especial;

II – Fundamentação científica, com indicação de referenciais teóricos atualizados e práticas baseadas em evidências;

III – Aplicabilidade à realidade da Rede Estadual de Ensino, demonstrando contextualização pedagógica;

IV – Estrutura metodológica e clareza didática, com organização lógica dos conteúdos e definição objetiva de estratégias de ensino;

V – Avaliação da aprendizagem e mecanismos de monitoramento, com indicação clara dos instrumentos avaliativos e critérios de certificação;

VI – Coerência entre teoria e prática, demonstrando articulação entre fundamentos conceituais e aplicação educacional.

A comissão técnica registrará, para cada critério, se houve atendimento integral, atendimento parcial ou não atendimento, devidamente fundamentado.

Será considerada aprovada a proposta que atender integralmente aos requisitos essenciais previstos na matriz de conformidade.

A prova de conceito não terá caráter classificatório, mas apenas eliminatório quanto à conformidade técnica mínima exigida.

Comissão Avaliadora

A avaliação será realizada por comissão técnica multidisciplinar, composta por, no mínimo:

- 02 especialistas da Gerência de Educação Especial;
- 01 representante da Diretoria Pedagógica;
- 01 especialista com experiência comprovada em formação docente do Centro de Estudo, Pesquisa e Formação dos Profissionais da Educação (CEPFOR) ou educação inclusiva.

A comissão poderá solicitar esclarecimentos adicionais, assegurando transparência, impessoalidade e isonomia.

Procedimentos e Prazos

A Administração convocará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para apresentação das amostras em prazo definido no edital.

Em caso de não atendimento aos requisitos técnicos mínimos, devidamente fundamentado em relatório técnico, será convocada a próxima classificada, observando-se os mesmos critérios.

Procedimentos e Prazos

A sessão de avaliação será registrada em ata circunstanciada, contendo:

- análise técnica fundamentada por critério;
- indicação expressa de atendimento ou não atendimento;
- deliberação motivada da comissão.

Os registros integrarão o processo administrativo, assegurando transparência, rastreabilidade e possibilidade de controle interno e externo.

Disposições Gerais

A exigência de amostras:

- não constitui fase de habilitação;

- › não implica julgamento por técnica e preço;
- › não gera pontuação classificatória;
- › não impõe custo desproporcional aos licitantes;
- › visa exclusivamente assegurar a conformidade pedagógica mínima da solução; preserva a competitividade do certame.

Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

A instituição contratada deverá garantir a transferência de conhecimento técnico e pedagógico à equipe da SEDUC/GO, disponibilizando relatórios, indicadores e metodologias utilizadas, de modo a permitir o acompanhamento, avaliação e replicabilidade das práticas formativas no âmbito da política estadual de formação continuada.

Requisitos de sustentabilidade:

A execução do objeto deverá observar princípios de sustentabilidade, priorizando o uso de materiais digitais em substituição a impressos, recursos tecnológicos acessíveis, redução do consumo de papel e deslocamentos, e uso racional de energia e infraestrutura, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a modernização da gestão pública educacional.

Natureza do Serviço

O objeto caracteriza-se como prestação de serviço educacional de natureza não continuada, com escopo específico, resultado final determinado e prazo previamente delimitado, consistente na oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial com Ênfase em Transtorno do Espectro Autista, estruturado em 12 módulos de 30 (trinta) horas cada, totalizando carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme Matriz Curricular constante do Anexo I, que integra este Termo de Referência como parte vinculante, **sendo que, ao término de cada módulo, deverá ser realizado um encontro presencial, destinado à consolidação do conteúdo e às atividades avaliativas.**

O objeto compreende o ciclo formativo completo, incluindo planejamento acadêmico, execução pedagógica, acompanhamento, avaliação, certificação e monitoramento da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos.

Prazo de Execução do Serviço Educacional:

O prazo total de execução contratual será de 15 (quinze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, distribuídos nas seguintes fases:

- I – Fase preparatória, com duração estimada de até 1 (um) mês, destinada à matrícula, organização acadêmica e ambientação dos cursistas.
- II – Fase de execução acadêmica, com duração estimada de até 14 (quatorze) meses, incluídos períodos de recesso pedagógico, destinada à oferta e conclusão dos 12 módulos previstos na Matriz Curricular.
- III – Fase de consolidação e certificação, com duração estimada de até 1 (um) mês, destinada à avaliação final, consolidação acadêmica e emissão dos certificados.
- IV – Fase de acompanhamento técnico-pedagógico da implementação das práticas formativas no âmbito do Atendimento Educacional Especializado – AEE, com duração estimada de até 10 meses.

A fase de acompanhamento técnico-pedagógico:

- › não implicará ampliação da carga horária da especialização;
- › não configurará novo curso ou conteúdo adicional;
- › não alterará a natureza do objeto contratado;
- › consistirá exclusivamente nas ações de monitoramento, orientação técnica e suporte previstas no cronograma aprovado pela Administração, voltadas à aplicação prática dos conhecimentos adquiridos pelos cursistas no contexto da Rede Estadual de Ensino.

O prazo contratual decorre exclusivamente do cronograma pedagógico estruturado, não caracterizando prestação de serviço de natureza contínua nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Execução Acadêmica

Durante a fase acadêmica deverão ser ofertados, desenvolvidos e concluídos os 12 módulos previstos na Matriz Curricular constante do Anexo I.

A execução compreenderá:

- › disponibilização de conteúdos didáticos estruturados;
- › realização de atividades avaliativas formativas e somativas;
- › controle de frequência;
- › acompanhamento pedagógico sistemático;
- › realização de encontros presenciais previstos no cronograma;
- › avaliação final e certificação dos concluintes.

Entregáveis da Fase de Acompanhamento

Durante a fase de acompanhamento técnico-pedagógico, a contratada deverá apresentar:

- relatórios periódicos de monitoramento da implementação do AEE;
- indicadores de aplicação prática das metodologias estudadas;
- orientações técnicas para aprimoramento das práticas;
- registro das ações de suporte prestadas à rede.

A fase de acompanhamento técnico-pedagógico integra o objeto contratado e está integralmente contemplada no preço unitário registrado por vaga, não gerando direito a pagamento adicional, aditivo contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro.

Cronograma de execução:

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 dias, cronograma detalhado contemplando todas as fases contratuais, sujeito à aprovação da Administração.

Disponibilização do Ambiente Virtual

A contratada deverá disponibilizar o ambiente virtual de aprendizagem no prazo máximo de 30 dias corridos contados da Ordem de Serviço. A disponibilização da plataforma constitui etapa preparatória da execução e não caracteriza cumprimento integral do objeto contratual.

Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Instituição Credenciada ou Reconhecida junto ao MEC:

A exigência de credenciamento institucional regular junto ao Ministério da Educação (MEC) tem por finalidade assegurar que a instituição responsável pela oferta do curso possua habilitação formal para funcionamento e esteja submetida aos padrões de qualidade estabelecidos no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Tal requisito constitui condição básica de regularidade institucional e representa pressuposto indispensável para a contratação de serviços educacionais em nível de pós-graduação.

Para além do credenciamento formal, e considerando a natureza estratégica do objeto, consistente na oferta de curso de pós-graduação lato sensu em Educação Especial com ênfase em Transtorno do Espectro Autista (TEA), com impacto direto na política pública estadual, a Administração avaliou a pertinência da adoção de indicadores oficiais de qualidade educacional como critério de qualificação técnica.

Nesse contexto, são considerados os indicadores oficiais calculados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), notadamente:

- **Conceito Preliminar de Curso (CPC)**, indicador que avalia a qualidade dos cursos de graduação a partir do desempenho discente, da titulação e regime de trabalho do corpo docente, da infraestrutura e da organização didático-pedagógica;
- **Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC)** indicador sintético de qualidade institucional que expressa o desempenho global da instituição de ensino superior no conjunto de seus cursos avaliados;
- **Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD)** que mensura o valor agregado pelo curso ao desempenho dos estudantes, aferindo a contribuição formativa da instituição.

Considerando que os indicadores CPC e IDD estão predominantemente vinculados à avaliação de cursos de graduação no âmbito do Enade, e que nem todos os cursos de pós-graduação lato sensu possuem avaliação específica nesses parâmetros, a Administração opta por não estabelecer esses indicadores como critérios de habilitação. Em relação ao Índice Geral de Cursos (IGC), este constitui indicador institucional utilizado no sistema de avaliação da educação superior, sendo calculado a partir do desempenho de cursos de graduação e programas de pós-graduação stricto sensu. Assim sendo, a exigência desse índice, no contexto da presente contratação, mostra-se desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade, uma vez que nem todas as instituições aptas e autorizadas a ofertar cursos de pós-graduação lato sensu possuem avaliação institucional nesse indicador, especialmente aquelas com atuação concentrada em formação continuada ou educação profissional.

Assim, a Superintendência de Atenção Especializada e a Gerência de Educação Especial entendem que a instituição deva ser certificada ou reconhecida pelo MEC configurando-se como critério de qualificação técnico-operacional, a fim de assegurar que a instituição responsável pela oferta do curso possua credenciamento regular e atenda aos padrões mínimos de qualidade educacional definidos pelo órgão regulador competente, sendo portanto, pertinente, haja vista que o objeto da contratação envolve a oferta de formação educacional especializada, em que a execução depende, diretamente, da capacidade técnica, pedagógica e institucional da instituição ofertante. Para tanto, a certificação ou reconhecimento pelo MEC constitui parâmetro objetivo e amplamente reconhecido para aferição dessa capacidade.

Ainda, em relação à exigência de que a instituição seja certificada ou reconhecida pelo MEC é de suma importância, visto que diminui os riscos relacionados à contratação de instituições sem respaldo regulatório ou com padrões acadêmicos inadequados, contribuindo para a efetividade do objeto, a qualidade dos serviços prestados e o adequado emprego dos recursos públicos.

Quanto à proporcionalidade, a Superintendência de Atenção Especializada e a Gerência de Ensino Especial esclarecem que esse critério não impõe restrições excessivas ou desarrazoadas à participação no certame, haja vista que se limita a exigir condição básica e legalmente prevista para o funcionamento regular de instituições de ensino superior, permanecendo acessível a todas as entidades

devidamente credenciadas junto ao MEC. Para tanto, o critério da proporcionalidade apresenta-se compatível com os princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, na medida em que preserva a ampla concorrência entre instituições aptas, ao mesmo tempo em que assegura à Administração Pública a contratação de serviço educacional com qualidade, segurança jurídica e alinhamento às finalidades públicas pretendidas.

Tópico 5 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

5.1. A estimativa da quantidade a ser contratada será apresentada após a fase de intenção de registro de preços/circularização. Tendo em vista que o Plano de Contratações Anual Compartilhado - PCA-C, previsto no Decreto Estadual nº 10.139, de 31 de agosto de 2022 ainda não foi implementado do Estado, esta etapa será divulgada através de circularização por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!, não necessitando, assim, de publicação em imprensa oficial, pois esta contratação se restringe aos órgãos e às entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O objeto corresponde à oferta de curso de especialização, estruturado em matriz curricular única e com carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, conforme o planejamento pedagógico definido no projeto. A proposta contempla 10.000 (dez mil) vagas, destinadas a profissionais da Rede Estadual de Ensino do Estado de Goiás, abrangendo professores, gestores e demais servidores que atuam na área da Educação Especial.

Item Único: Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial com Ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA)
Carga Horária: 360 horas (carga horária está estabelecida no Inciso I do Artigo 7º da Resolução Nº 01 de 2018 do Conselho Nacional de Educação de 06 de abril de 2018)
Modalidade: Semipresencial
Quantidade de Vagas: 10.000 (dez mil) profissionais
Forma de Contratação: Sistema de Registro de Preços (Ata de Registro de Preços)

#	Cod	Descrição	Qtde
001	909	capacitação profissional, pós graduação lato sensu.	10000

De acordo com os dados do Censo Escolar de 2024 a rede Estadual de Educação de Goiás contam com cerca de 22500 (vinte e dois mil e quinhentos) professores, atuando tanto nas funções de regência quando nas funções que dão suporte à regência.

A meta 17 do Plano Estadual de Educação de Goiás prevê a formação em nível de pós-graduação de 50% dos professores da Educação Básica, de forma continuada, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino;

Em cumprimento à Meta 17, propõe-se portanto a oferta, por meio de ATA de registro de preço, de 10.000 (dez mil) vagas para a referida especialização, um número que atenderá a cerca de 44,44% dos professores da rede.

Justificativa de quantitativo:

Considerando as necessidades dos órgãos e das entidades, após a circularização, elas serão identificadas com suas respectivas quantidades.

O quantitativo de 10.000 (dez mil) vagas foi definido para atender de forma abrangente à demanda de formação continuada dos profissionais da educação que atuam diretamente com estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na rede estadual de ensino do Estado de Goiás. A estimativa considera a capilaridade da rede de ensino e a necessidade de atualização teórico-metodológica de todos os profissionais que atuam junto aos estudantes que compõem o público da Educação Especial. O número proposto busca contemplar o maior alcance possível dentro do território estadual, garantindo formação qualificada e equitativa aos servidores da educação que atuam com o público da Educação Especial, em consonância com as diretrizes de inclusão previstas nas políticas públicas educacionais vigentes.

Histórico de Consumo:

Em consulta aos registros administrativos e sistemas internos da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, verificou-se que não houve contratação de objeto idêntico ou equivalente, consistente na oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial com Ênfase em Transtorno do Espectro Autista, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

Ressalta-se que a Secretaria possui histórico consolidado de ações de formação continuada voltadas à Educação Especial e Inclusiva, executadas por meio de cursos, oficinas e capacitações de menor duração. Contudo, não se identificou contratação recente com escopo, carga horária, abrangência territorial e estrutura pedagógica equivalentes ao objeto ora proposto.

A presente contratação, portanto, configura iniciativa de caráter estruturante e ampliado no âmbito da política estadual de formação continuada, não se tratando de mera renovação ou continuidade de ajuste anterior.

A inexistência de contratação idêntica no período analisado não compromete a estimativa de quantitativo, a qual foi fundamentada em dados institucionais atualizados, metas do Plano Estadual de Educação e diagnóstico técnico da demanda formativa da rede estadual.

Unidades administrativas a serem atendidas:

Considerando as necessidades institucionais da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, a Especialização será ofertada para até **10.000 (dez mil) profissionais** da Rede Estadual de Ensino, abrangendo todas as Coordenações Regionais de Educação (CREs) e respectivas unidades escolares. O público-alvo compreende professores da rede estadual, especialmente aqueles que atuam diretamente com estudantes que compõem o público da Educação Especial, incluindo professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), professores regentes, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, além das equipes técnicas vinculadas à Gerência de Educação Especial e ao Centro de Atendimento Educacional Florescer. A execução e o acompanhamento pedagógico ficarão

sob responsabilidade da Superintendência de Atenção Especializada, por meio da Gerência de Educação Especial, conforme a estrutura organizacional da SEDUC/GO.

Memorial de Cálculo:

A definição do quantitativo de vagas foi elaborada com base em dados institucionais oficiais da rede estadual, parâmetros objetivos e metas previstas no Plano Estadual de Educação de Goiás, observando-se ainda os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Em relação à oferta de formação continuada, a Lei Brasileira de Inclusão, nos artigos 27 e 28, reforça a obrigação do poder público de assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis de ensino e de implementar políticas de formação inicial e continuada de professores, com especial atenção ao AEE. Nesse contexto, destaca-se que a formação docente constitui elemento estruturante para a garantia do direito à educação inclusiva, não se limitando à oferta de matrícula, mas à efetividade das práticas pedagógicas desenvolvidas na sala de aula comum e nas Salas de Recursos Multifuncionais.

Em consonância com essas diretrizes, o Plano Nacional de Educação – PNE estabelece, na Meta 4, a universalização do acesso à educação básica e ao AEE para estudantes que compõem o público da Educação Especial, preferencialmente, na rede comum de ensino. De igual modo, o Plano Estadual de Educação de Goiás prevê, na **Meta 17, a formação em nível de pós-graduação de 50% dos professores da Educação Básica, até o final de sua vigência, bem como a garantia de formação continuada a todos os profissionais da educação, considerando as demandas e especificidades do sistema educacional.**

No âmbito da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, a crescente demanda por atendimento a estudantes com TEA evidencia a necessidade de ações estruturantes e sistemáticas de formação continuada. Atualmente, a Rede Estadual de Ensino de Goiás conta com 19.200 (dezenove mil e duzentos) estudantes que compõem o público da Educação Especial, dos quais, 4.467 (quatro mil quatrocentos e sessenta e sete) são estudantes com TEA matriculados, o que demonstra a relevância da qualificação técnica dos profissionais da educação, sobretudo os responsáveis pelo AEE e pela inclusão desses estudantes na sala de aula comum. Ademais, a Rede possui aproximadamente 22.500 professores em exercício, considerando docentes regentes e profissionais com atuação direta na área pedagógica.

Para definição do quantitativo, foram adotados os seguintes parâmetros objetivos:

- Total de professores da rede estadual: 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos);
- Público elegível: professores em exercício com formação superior e aptos a cursar pós-graduação lato sensu;
- Percentual estratégico definido para esta etapa da política pública: **44,44% considerando a capacidade financeira, pedagógica e operacional da Secretaria;**
- Capacidade orçamentária e logística da Administração;
- Implementação gradual da política de formação;

Aplicou-se a seguinte fórmula matemática:

Quantidade estimada de vagas = Total de professores × Percentual Estratégico Definido

- **Quantidade estimada de vagas = 22.500 × 44,44%**
- **Quantidade estimada de vagas = 9.999 (arredondando para 10.000 vagas).**

O percentual de 44,44% foi definido como etapa estratégica para avanço significativo no cumprimento da Meta 17 do PEE, garantindo impacto estrutural na rede, sem comprometer a capacidade financeira, pedagógica e operacional da Secretaria.

A definição de 10.000 vagas apresenta as seguintes justificativas técnicas:

- possibilita atendimento em todas as CREs do Estado;
- assegura capilaridade territorial;
- prioriza profissionais com atuação direta na Educação Especial;
- promove avanço consistente no indicador de formação em nível de pós-graduação;
- evita superdimensionamento da contratação;
- preserva a eficiência do gasto público;
- reduz risco de ociosidade de vagas;
- mantém aderência à disponibilidade orçamentária anual;
- permite execução escalonada, conforme adesão e planejamento financeiro.

Importa destacar que o quantitativo de 10.000 vagas representa o **limite máximo planejado**, não implicando obrigatoriedade de contratação integral imediata, podendo a execução ocorrer de forma gradual, conforme cronograma de implementação, disponibilidade financeira e adesão dos profissionais elegíveis.

Para tanto, a Superintendência de Atenção Especializada e a Gerência de Educação Especial concluem que a metodologia adotada para a estimativa das quantidades a serem contratadas para o curso de pós-graduação em Educação Especial é objetiva, tecnicamente fundamentada e compatível com as necessidades da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, atendendo aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Tópico 6 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores referenciais estimados da contratação abaixo discriminados, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, serão custeados com recursos oriundos do orçamento geral do Poder Executivo estadual. Além disso, a pesquisa de preços ora apresentada foi realizada pela Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, cujos membros estão identificados neste ETP, e o assinam, confirmando seu inteiro teor, em respeito ao princípio da segregação de funções, insculpido no caput do Art. 5º da Lei federal nº 14.133/2021:

Descrição do item 001	
Código 909 - Capacitação Profissional, pós graduação lato sensu.	
Informações Adicionais	
Com ênfase em Transtorno do Espectro Autista (demais descrições a baixo)	
Período (Meses)	12
Quantidade	10000
Unidade	unidade
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	conforme cronograma de execução
Diferença Mínima	R\$ 60,00
Valor Unitário	R\$ 511,11
Valor Total	R\$ 61.333.200,00

6.2. O preço total estimado da contratação é R\$ 61.333.200,00 (R\$ Sessenta e Um Milhão e Trezentos e Trinta e Três Mil e Duzentos Reais), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

6.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

6.4. Serão permitidas adesões tardias à ata de registro de preços, pois, além de estar prevista sua possibilidade na legislação, trata-se de demanda de interesse e relevância para a administração pública como um todo, além de que se permite haver maiores: competitividade e economia de escala, dada a expectativa de atendimento não só dos órgãos gerenciador e partícipes, mas também de eventuais caronas, proporcionando maior poder de negociação da Administração Pública; racionalização dos processos, já que se elimina a necessidade de cada órgão realizar sua própria licitação; flexibilidade e conveniência, pois permite que órgãos públicos ajustem suas aquisições conforme suas necessidades específicas e disponibilidade orçamentária, sem a rigidez de um processo licitatório individual; transparência e controle, porque a centralização dos processos na ARP facilita o monitoramento e a fiscalização por órgãos de controle, assegurando que as aquisições sejam realizadas de acordo com os princípios de legalidade e economicidade; integração e cooperação interinstitucional, porque a ARP permite a integração das demandas de diferentes órgãos, promovendo a cooperação interinstitucional e o compartilhamento de informações e melhores práticas. No que se refere aos mecanismos de controle e gestão das adesões, a Superintendência Central de Compras e Contratos conta com uma gerência específica para isso.

A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação estadual aplicável, observando os princípios da economicidade, da razoabilidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa.

A pesquisa de mercado considerará múltiplas fontes de consulta, com o objetivo de refletir adequadamente os valores praticados no mercado educacional para cursos de pós-graduação lato sensu ofertados a entes públicos, especialmente aqueles executados em larga escala e na modalidade semipresencial.

Serão observadas, no mínimo, as seguintes fontes:

- consultas formais a instituições de ensino superior regularmente credenciadas junto ao MEC;
- análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos, extraídas de bases oficiais e portais de transparência;
- levantamento de atas de registro de preços e contratos administrativos vigentes relativos a cursos de especialização em áreas correlatas;
- propostas comerciais obtidas mediante solicitação formal de orçamento.

A formação do valor referencial unitário por vaga considerará a composição técnica do objeto, incluindo:

- carga horária mínima de 360 horas;
- estrutura acadêmica e coordenação pedagógica;
- titulação e qualificação do corpo docente;
- ambiente virtual de aprendizagem e suporte tecnológico;
- materiais didáticos digitais;
- sistema de controle acadêmico e certificação;

- fase complementar de acompanhamento técnico-pedagógico;
- suporte administrativo e operacional durante toda a execução contratual.

Os valores coletados serão submetidos a análise comparativa, podendo ser desconsiderados aqueles manifestamente discrepantes ou incompatíveis com o padrão de mercado, mediante justificativa técnica.

A memória de cálculo conterá:

- identificação das fontes consultadas;
- valores unitários obtidos;
- critério adotado para consolidação do preço referencial, média, mediana ou outro método técnico justificado;
- cálculo do valor unitário estimado por vaga;
- cálculo do valor global estimado com base no quantitativo máximo projetado.

6.4.1. No que se refere aos mecanismos de controle e gestão das adesões, a Superintendência Central de Compras e Contratos conta com uma gerência específica para isso.

Tópico 7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por Item.

7.3. A execução do objeto é indivisível, uma vez que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial com Ênfase no Transtorno do Espectro Autista apresenta estrutura curricular integrada, metodologia articulada e requisitos acadêmicos comuns, incluindo o trabalho de conclusão do tipo estudo de caso. O parcelamento da contratação comprometeria a padronização pedagógica, a coerência metodológica e a uniformidade da certificação, uma vez que o curso exige coordenação acadêmica unificada e gestão centralizada das atividades formativas. A execução centralizada, portanto, é condição essencial para assegurar a qualidade, a consistência e a validade acadêmica da especialização, conforme delineado no projeto.

Tópico 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Em observância aos princípios que regem as contratações públicas, especialmente aqueles relacionados à eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto na Lei nº 14.133, a presente contratação visa alcançar resultados mensuráveis e verificáveis para a Administração Pública, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

A execução do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial com Ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como finalidade promover a qualificação técnica e pedagógica dos profissionais da Rede Estadual de Ensino de Goiás, contribuindo diretamente para o fortalecimento das práticas educacionais inclusivas, alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e do Plano Nacional de Educação.

A presente especialização está diretamente vinculada à **Meta 17 do Plano Estadual de Educação de Goiás**, que estabelece:

"Meta 17 : a formação em nível de pós-graduação de 50% dos professores da Educação Básica, até o final de sua vigência, bem como a garantia de formação continuada a todos os profissionais da educação, considerando as demandas e especificidades do sistema educacional."

Nesse sentido, a oferta da especialização em Educação Especial com ênfase no TEA constitui estratégia de formação continuada em nível de pós-graduação, contribuindo para a elevação do padrão de qualidade da educação pública estadual, com foco na inclusão e na equidade.

A formação pretende consolidar uma rede de profissionais qualificados, capazes de desenvolver práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e alinhadas às políticas públicas de inclusão, ampliando o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes que compõem o público da Educação Especial.

O curso promoverá o aprimoramento teórico e prático dos professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e demais profissionais da educação, ampliando a compreensão sobre as especificidades do Transtorno do Espectro Autista e favorecendo a adoção de intervenções pedagógicas individualizadas e coletivas.

A médio e longo prazo, a qualificação de aproximadamente 10.000 (dez mil) profissionais da educação tem potencial para gerar impacto direto na melhoria das práticas pedagógicas, na redução de barreiras à participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e transtornos do desenvolvimento e na consolidação de uma cultura educacional inclusiva em todo o território goiano, contribuindo para o cumprimento da Meta 17 do Plano Estadual de Educação.

Indicadores de Desempenho

Contribuição para o cumprimento da Meta 17 do Plano Estadual de Educação de Goiás

A formação continuada em nível de especialização visa ampliar o acesso dos profissionais da educação à qualificação específica, fortalecendo a política de desenvolvimento profissional docente.

Indicadores:

- › Percentual de professores da rede estadual com formação continuada em Educação Especial;
- › Ampliação do número de profissionais certificados em nível de pós-graduação;
- › Cobertura da formação nas unidades escolares e regionais.

Elevação da qualidade do atendimento educacional aos estudantes com TEA e demais públicos da Educação Especial

Busca-se fortalecer a oferta educacional nas salas comuns e nas Salas de Recursos Multifuncionais.

Indicadores:

- › Elaboração e execução de Planos de AEE alinhados às normativas vigentes;
- › Disseminação de boas práticas inclusivas;
- › Avaliação institucional das práticas pedagógicas.

Fortalecimento das políticas públicas de Educação Especial

A formação contribuirá para a implementação e o acompanhamento sistemático das políticas de inclusão educacional.

Indicadores:

- › Ampliação do número de estudantes atendidos no AEE;
- › Monitoramento da implementação das ações inclusivas.

Uniformização de referenciais teóricos e metodológicos

Busca-se assegurar coerência e alinhamento institucional.

Indicadores:

- › Grau de alinhamento metodológico entre profissionais;
- › Evidências de aplicação das estratégias pedagógicas.

Valorização e desenvolvimento profissional

A especialização contribuirá para o reconhecimento e desenvolvimento dos servidores da educação.

Indicadores:

- › Índice de permanência e conclusão;
- › Autoavaliação dos cursistas;
- › Aplicabilidade dos conteúdos na prática.

Impacto pedagógico e institucional

A formação terá impacto direto na qualidade da educação e na cultura inclusiva.

Indicadores:

- › Melhoria percebida nas práticas pedagógicas;
- › Redução de barreiras educacionais;
- › Consolidação da cultura inclusiva;
- › Redução da judicialização na Educação Especial.

A contratação de uma instituição ofertante de curso de especialização na área da Educação Especial tem como resultados pretendidos a qualificação técnica e pedagógica dos profissionais da educação, com reflexos diretos na melhoria do atendimento educacional especializado, das práticas pedagógicas inclusivas e no aprendizado e bem-estar dos estudantes que compõem o público da Educação Especial. Assim, apresenta-se a seguir, os parâmetros mensuráveis e indicadores de avaliação, para aferição objetiva do alcance dos resultados, ao término da contratação da entidade.

Parâmetros de resultado da formação:

a) Taxa de conclusão do curso

- › *Indicador:* percentual de cursistas que concluem a especialização com aproveitamento satisfatório;
- › *Parâmetro esperado:* conclusão mínima de 100% dos profissionais matriculados.

b) Aproveitamento acadêmico dos cursistas

- *Indicador:* média geral de desempenho acadêmico, conforme critérios de avaliação da instituição ofertante;
- *Parâmetro esperado:* mínimo de 80% de aproveitamento nas avaliações finais.

c) Aplicabilidade dos conhecimentos adquiridos

- *Indicador:* percentual de cursistas que apresentem plano, relatório ou projeto pedagógico voltado à Educação Especial, aplicado ou passível de aplicação na unidade escolar;
- *Parâmetro esperado:* 100% dos concluintes apresentando produto pedagógico.

Indicadores de impacto na prática pedagógica

a) Melhoria das práticas inclusivas

- *Indicador:* registros pedagógicos, Plano Educacional Individualizado – PEI, Plano de Desenvolvimento Individualizado – PDI ou relatórios alusivos ao trabalho realizado no atendimento educacional especializado, elaborados ou revisados pelos profissionais capacitados;
- *Parâmetro esperado:* atualização ou elaboração de instrumentos pedagógicos em 100% das unidades atendidas.

b) Integração entre AEE e sala de aula regular

- *Indicador:* evidências de articulação entre professores do AEE e docentes regentes, registradas em atas, planos conjuntos ou relatórios escolares;
- *Parâmetro esperado:* registros formais de articulação em 100% das unidades escolares envolvidas.

Indicadores de impacto no aprendizado e bem-estar dos estudantes

a) Evolução do desempenho escolar dos estudantes

- *Indicador:* análise comparativa de registros avaliativos, relatórios pedagógicos e evolução nos objetivos traçados nos planos de atendimento individualizado;
- *Parâmetro esperado:* evidências de progresso pedagógico em percentual significativo dos estudantes acompanhados.

Tópico 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que envolve a oferta de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial com Ênfase no Transtorno do Espectro Autista (TEA), é necessário que a instituição contratada adote critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, observando as boas práticas e normas pertinentes.

Apesar de o curso ser executado predominantemente na modalidade semipresencial, há previsão de alguns impactos ambientais decorrentes da execução, tais como o consumo de energia elétrica e recursos tecnológicos para manutenção da plataforma digital e realização das atividades virtuais, além das emissões de gases poluentes geradas pelo deslocamento dos participantes e da equipe técnica durante os encontros presenciais. Também é possível a produção eventual de resíduos sólidos, como materiais impressos e descartáveis utilizados em momentos presenciais.

Para mitigar tais impactos, serão priorizadas medidas sustentáveis como a adoção de materiais digitais em substituição a impressos, estimulando o uso de arquivos eletrônicos e a comunicação por meios digitais. As atividades serão desenvolvidas majoritariamente de forma online, reduzindo significativamente a necessidade de deslocamentos e, consequentemente, a emissão de gases de efeito estufa. Os encontros presenciais serão planejados de maneira racional, concentrando atividades e otimizando o uso de espaços e recursos físicos.

Além disso, será incentivado o uso consciente de energia elétrica e de equipamentos de baixo consumo, bem como o correto gerenciamento dos resíduos gerados, destinando materiais recicláveis de forma ambientalmente adequada. A contratação também priorizará instituições e fornecedores que adotem práticas alinhadas à sustentabilidade e à Política Nacional de Educação Ambiental, garantindo que a execução do curso ocorra de forma responsável e comprometida com a preservação ambiental.

Tópico 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. As providências prévias à execução do objeto compreendem etapas administrativas e técnicas sequenciais, necessárias para garantir a regularidade e a efetividade do processo de contratação. Inicialmente, será realizada a autuação do processo administrativo, seguida da elaboração do Termo de Referência e da aprovação técnica pelas unidades competentes da Secretaria de Estado da Educação de Goiás (SEDUC/GO). Após a análise e manifestação das áreas envolvidas, o processo será encaminhado à Gerência de Licitações para os procedimentos pertinentes à publicação do edital e à realização do registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Concluídas essas etapas, será iniciado o processo de execução acadêmica, que inclui a abertura das inscrições, a seleção dos cursistas, o início das aulas e a conclusão do curso conforme o calendário definido no projeto. Essas medidas estruturam a base administrativa e operacional necessária para o desenvolvimento da iniciativa, garantindo planejamento, transparência e conformidade legal na implementação do curso de especialização.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

Tópico 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, **não há contratações correlatas ou interdependentes** à presente contratação, uma vez que o objeto é autônomo e plenamente capaz de atender à necessidade identificada, sem depender de outros instrumentos contratuais para sua execução.

AValiação da Viabilidade da Contratação

A contratação demonstra plena viabilidade pedagógica, administrativa, técnica, jurídica e econômica, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Em relação ao aspecto pedagógico, a proposta apresenta um escopo metodológico consistente, estruturado em modalidade semipresencial, com suporte tecnológico por meio de plataforma digital e cronograma definido, o que assegura coerência didático-pedagógica e a viabilidade operacional.

No campo administrativo e de política pública, a iniciativa responde a uma necessidade mapeada no sistema estadual de ensino, voltada à formação continuada de profissionais que atuam com estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), fortalecendo as ações de inclusão educacional na Rede Estadual de Ensino de Goiás.

A previsão de duração e execução do curso de 12 (doze) meses possibilita um planejamento contínuo das etapas de seleção, oferta, acompanhamento e certificação dos cursistas, dentro de um ciclo completo e sustentável de implementação. A adoção do Sistema de Registro de Preços (Ata de Registro de Preços) confirma a viabilidade jurídica e orçamentária da contratação, garantindo flexibilidade na execução, contratações graduais conforme demanda e otimização dos recursos públicos. Em síntese, a contratação é plenamente viável e justificada, tanto pela relevância educacional da iniciativa, quanto pela adequação técnica e administrativa do modelo de execução proposto.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
ISABELLA VIEIRA FONTOURA	Integrante Técnico	62 32209526	isavfontoura@gmail.com
NELI BORJA DE OLIVEIRA	Integrante Administrativo	62 32209526	neli.oliveira@seduc.go.gov.br